	й
	Щ
	ά
	7
	7
	'n
	4
	_
	č
ز	ح
Š	Σ
\subseteq	٦
\overline{S}	α
7	۲
◬	Щ
ℴ	Ē
ž	ù
⋖	ς
Ĭ.	α
\subseteq	브
8	1
ᅩ	0
F	4
z	Ç
nente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA.	forms a códiga: 24B972EB_0E4DED08_D4CD1742_3E180EE
4	
₹	3
>	ŗ
Ķ	Č
_	٥
Ö	8
$\stackrel{\smile}{\sim}$	5
岀	ť
面	٠
0	9
∝	권
j	ġ
ă	ď
Φ	3
Ξ	-
ě	ć
트	Č
ξ	٤
g	Its too am any hr/enada a inform
О	à
요	÷
ä	ţ
.⊆	Ξ
33	ď
ŭ	ç
.≘	٤
Ţ	ċ
¥	ŧ
e	2
Ĕ	1
⋽	Ü
8	C
Ö	d
ę	ú
ŝ	ď
ш	à
	nfarância acassa a sita http://
	2
	ģ
	ā
	Ť

Publicado no do TCE/AM, Edição nº	Diário	Eletrônico
De	_/	/



	DE CONTA
DIV DE A	CÓRDÃOS

Proc. Nº _	 -
Fls. Nº	

ACÓRDÃO № 1033/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 2507/2009 - 04 Volumes.

Apenso: Processo nº 4167/2008.

- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Câmara Municipal de Lábrea.
- 4- Exercício: 2008.
- 5- Responsável: Sr. Gelciomar de Oliveira Cruz, Presidente e ordenador de despesas, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Informação nº 144/2015 (fl. 603).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribúnal de Contas:** Parecer nº 604/2015-MP-JBS, do Dr, João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls. 604/606).
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Lábrea. Exercício 2008.

Contas Irregulares. Glosa. Multas. Prazo. Autorização de inscrição na Dívida Ativa. Comunicação ao INSS. Notificação ao Interessado.

9- ACÓRDÂO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar irregulares** as Contas da Câmara Municipal do referentes ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do ordenador de despesa, **Sr. Gelciomar de Oliveira Cruz**, conforme o art. 22, inciso III, alínea "b" e "c" c/c art. 25, da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE), considerando as ocorrências das restrições sobreditas e não sanadas desta instrução:
- **9.2- Glosar** o valor de **R\$21.895,24** referente ao item 14.3, corrigido monetariamente, considerando o responsável em alcance, nos termos do artigo 305 e parágrafos, do Regimento interno desta Corte de Contas;
- **9.3- Aplicar multa** ao **Sr. Gelciomar de Oliveira Cruz**, Presidente da Câmara época no Município do Lábrea, exercício de 2008, com fulcro no artigo 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c artigo 308, VI da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, **no valor de R\$ 8.800,00**; em face do disposto nos itens 14.2, 14.6, 14.7, 14.8 e 14.10, do relatório/voto;
- **9.4- Aplicar multa** ao **Sr. Gelciomar de Oliveira Cruz**, Presidente da Câmara à época do Município do Lábrea, exercício de 2008, com fulcro no artigo 308, II da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, no valor de **R\$ 13.152,36**; em face aos atrasos de remessa dos dados pelo Sistema Auditor de Contas Públicas (ACP) nos 12 meses do ano de 2008;
- **9.5- Aplicar multa** ao **Sr. Gelciomar de Oliveira Cruz**, Presidente da Câmara época no Município do Lábrea, exercício de 2008, com fulcro no artigo 308, I, "b" da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, **no valor de R\$ 4.000,00**; em face do disposto na primeira parte do item 14.11, do relatório/voto;
- **9.6- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias** para o recolhimento das **multas** aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III da Lei nº 2423/96 c/c o art. 169, I do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 04/2002),

Este documento foi assinado digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA.	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: 248972FB-0F4DFD08-D4CD1742-3F180FF6
	erênc
	conf

Publicado n do TCE/AM Edição nº		rio Eletrônico
De	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Clo NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 1033/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, *ex vi* o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

- **9.7- Comunicar ao INSS** acerca do recolhimento a menor da previdência social, conforme item 14.5 no relatório/voto:
- **9.8- Notificar o interessado**, por meio de seu representante legal, enviando cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso.
- 10- Ata: 44ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 09 de dezembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA

Procurador-Geral